



Número: **0807116-34.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)</b>	
<b>MUCIO AURELIO DO NASCIMENTO LUZIA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42687 563	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Contestação
42687 656	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>2591385 CONTESTACAO 01</u></a>	Contestação
42687 810	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>2591385 CONTESTACAO Anexo 01</u></a>	Outros documentos
42687 818	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>2591385 CONTESTACAO Anexo 02</u></a>	Outros documentos
42687 938	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>2591385 CONTESTACAO Anexo 03</u></a>	Outros documentos
42688 034	06/05/2019 14:33	<a href="#"><u>2591385 CONTESTACAO Anexo 04</u></a>	Outros documentos

Juntada de contestação e documentos.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08071163420178205001

LITISPENDÊNCIA:

Processo Paradigma:

0807115-49.2017.8.20.5001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Paulista, 1415 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o número 33055146000193 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**C O N T E S T A Ç Ã O**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/02/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/02/2015**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DA MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO**

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, que determina que os pagamentos que os pagamentos de indenizações sejam pagos pelos Consórcios, encontra-se o principal motivo, da **INCLUSÃO** ora pleiteada. Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a Inclusão em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Assim, sopesando-se os fatos supracitados, requer a exclusão do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar somente como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA**

#### **CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA**

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0807115-49.2017.8.20.5001**, e tramita perante o Juízo da 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

### **DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO**

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **BRADESCO SEGUROS S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

#### ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o que foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional<sup>3</sup>.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

**"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"**

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

<sup>3</sup>"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão deextrême de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

**CUMPRE ESCLARECER V. EXA., QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU COMPROVANTES OU RECIBOS DAS DESPESAS MÉDICAS, O MESMO ACOSTOU APENAS UM ORÇAMENTO HOSPITALAR. DOCUMENTO ESTE QUE NÃO COMPROVA QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO EFETUADO PELO AUTOR.**

**ORÇAMENTO HOSPITALAR**

PACIENTE: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA  
CONVENIO: PARTICULAR  
ACOMODAÇÃO: ENFERMARIA  
PROCEDIMENTO: FRATURA DE ÚMERO  
MEDICO ASSISTENTE: Dr. MARCOS RÉGO

DESPESA HOSPITALAR (INCLUINDO MATERIAL)	R\$ 2.300,00
EQUIPE MÉDICA	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.800,00</b>

**INCLUSO:**

01 DIÁRIA DE ENFERMARIA  
01 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE C/ CAFÉ DA MANHÃ

**NÃO ESTÁ INCLUSO:**  
INTERCORRÊNCIAS  
LONGA PERMANÊNCIA  
MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO  
EXAMES  
UTI

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>4</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

**DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS**

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

<sup>4</sup>"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

#### DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/05/2015  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 02758  
CONTA: 000000025029-4

---

Nr. da Autenticação EBB4FFF4599F1B33

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

## **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda<sup>6</sup>.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>5</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>6</sup>"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito." (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 08/02/2015, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

<sup>7</sup>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>9</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>10</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na sob o nº OAB/RN 980-A e ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito sob o nº5432 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°  
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE E ASEGURADORA LÍDER  
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - JTNP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-00, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.668/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN, ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações das Convenientes dos Compromissos dos Partícipes).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1º e 2º, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Quando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);

1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER - DPVAT fará o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
Processo nº 01573.0011

1.4.3

intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juiz de até o prazo máximo de 30( trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor

##### **2.1. Compete ao TRIBUNAL:**

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações, da parte autora, para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

##### **2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:**

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processado a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

#### **2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **3- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições acordadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

#### **4- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
Processo nº 015773/2012

2 de 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Christina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08071163420178205001.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Cajada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a></p>
--	--

Junior / 4778

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) \_\_\_\_<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de

**NATAL RN:**  
virtual

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, “a” da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial
- c)

**Rte**

**FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA I**, 49 anos, brasileiro, casado, End. Eletr.: 4778, RG 656783 RN, CPF 357.811.734-04, **Rua Domingos Alves dos Santos, 01 - Centro - MACAÍBA RN – CEP**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

**COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

Ifn (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

**Rta**

**BANCO BRADESCO SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.682.038.0001-00, End. Eletr.: "www.bradescoseguros.com.br", Av. Prudente de Morais, 4022 - NATAL RN - CEP 59056-510

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Ex. – 01fn

«Cad» («Dt\_Cad») - «Cliente» - Ex

1/3

## I- DO FATO

- Na data de 08/fev/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MSE + MSD, conforme incluso Laudo Hospitalar.

## II- DAS PRELIMINARES

- É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
  - Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença, reformo dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”
  - Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculizará o ingresso em juízo...”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.
- c) Conquanto tenha, a Parte Autora, requerido, à Demandada, a indenização devida, esta negou seu pedido, conforme inclusa documentação.**
  - Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.
  - Medagata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.
  - Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

## III- DO DANO MATERIAL:

- Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

*“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.*

*Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente aferido, feita à atualização dos valores monetários”.*

## V- DO DIREITO

- Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.*
- Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO”.
- Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

*“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”*

#### **IV- DO FORO**

7. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

#### **V- DO PEDIDO**

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de R\$ **10.867,50**, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es)** prefacial(is) (**1ª pág. da presente**);
  - b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
  - c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
  - d. Contesteção apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **10.867,50**.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

**NATAL RN**, 22 de fevereiro de 2017.

*Hallison Gondim de Oliveira Nobrega*  
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

*Carlos Antônio da Silva Junior*  
Advogado OAB/PB 22.493

#### **QUESTOS**

Seqüela de/no(a): **MSE + MSD**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? (  )
2. Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_ %

01/06/2015

Acompanhe o processo de Indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

## SINISTRO 3150378595 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

ENDEREÇO Rua Romualdo Galvão, 1703 Sala 104, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59056-100

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

CPF/CNPJ: 35781173404

Posição em 01-06-2015 11:27:24

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

Data de liberação do pagamento: 28/05/2015

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/05/2015	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

data/delet/html';charset=utf-8,%3C!m%20yle%3D%22margin%3A%20px%20px%20px%3B%20padding%3A%20px%20px%20px%3B%20border-b... 1/1

 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	<b>PB JOÃO PESSOA:</b> Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe <b>CEP 58015-170</b>   tel/Fax: (83) 3222-6610 <b>RN PARNAMirim:</b> Av. Maria Lacerda Morenega, 2.835 s/n, - Nova Parnamirim <b>CEP 59162-000</b>   Tel. (84) 3208-9861 <b>PE OLINDA:</b> Av. José Góes (na Calçada), 3995 - sl. 23 - Casa Cidade <b>CEP 56100-260</b>   Tel. (81) 3131-6643 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a>
---	--

## Procuração

<b>Parte Outorgante</b>	<p><b>FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA</b>, 49 anos, brasileiro, casado, RG 656783 RN, CPF 357.811.734-04, com endereço na(s) Rua Domingos Alves dos Santos, 01, Centro, MACAÍBA RN 59280-000.</p>
<b>Parte Outorgada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA</b>, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;</li> <li>➤ <b>MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO</b>, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</li> </ul>

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a reto **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive extras judiciais), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

<b>Contrato</b>	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de <u>20% (vinte por cento)</u> sobre o valor bruto a receber (no caso de Indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente Instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

NATAL RN, 18 de agosto de 2016.

Fernanda Christina Flor Linhares  
Outorgante  
Céd. 4768

## DECLARAÇÃO

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

**FRANCISCO CANINDE TINOÇO DA SILVA**, 49 anos, brasileiro, casado, RG 556783 RN, CPF 357.811.734-04, com endereço na(s) Rua Domingos Alves dos Santos, 01, Centro, MACAÍBA RN 59280-000.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, civis e criminais em caso falsa declaração.

Francisco Canindé Tinoço da Silva  
Declarante

NATAL RN, 18 de agosto de 2016.

Cad: 4768

KIT Procuração E Declarações.Doc

2 / 3

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante

**FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA**, 49 anos, brasileiro, casado, RG 656783 RN, CPF 357.611.734-04, com endereço na(s) Rua Domingos Alves dos Santos, 01, Centro, MACAÍBA RN 59260-000.

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

*Francisco Caninde Tinoco da Silva*  
Declarante

NATAL RN, 18 de agosto de 2016.

Cad. 4768



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HÓSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO-SOCORRO CLÓVIS SARINHO  
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL



PACIENTE	FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA		
DATA DE ENTRADA	08/02/2015 HORA 22:46 Nº BAA 69534		
IDADE	48	SEXO	M Etnia Pardo CARTÃO SUS
CPF	48	RG	656783 ESTADO CIVIL Casado(a)
NOME DA MÃE	MARIA TINOCO DA SILVA		
NOME DO PAI	MANOEL TINOCO DA SILVA		
NASCIMENTO	05/01/1967	NATURALIDADE	Natal-RN
TELEFONE	(84) 8773-0720	PROFISSÃO	OUTROS
RUA/AV.	Nº		
COMPLEMENTO			
CEP	59280-000	BAIRRO	Centro
ORIGEM	Ambulância - SAMU MOTIVO		
Acidente de Trânsito / Carro - Objeto Fixo			
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Josilma

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Vítima de bala comunitária - muro.  
Mpf pede de considerar.  
Progresso deformado, seg, feridas  
fibras limpas eq.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	Grau 15
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1º: inobservável



HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDIACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL	CID
---------------------	-----

EXAME FÍSICO / SECUNDÁRIO

1. VIDA ESSAS: \_\_\_\_\_

2. MEDICAÇÃO EM USO: \_\_\_\_\_

3. PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS: \_\_\_\_\_

4. ALIMENTOS INGERIDOS: \_\_\_\_\_

5. DANEIGENTE E EVENTOS DO TRAUMA: \_\_\_\_\_

6. SEUOCO VACINAL: \_\_\_\_\_

7. EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

*Pc Drago exg AP e Rgph  
Bolus AP  
Pernas dor AP e Rgph*

LABORATÓRIO DE ANAIS: \_\_\_\_\_

OUTROS: \_\_\_\_\_

LISTAS DE MATERIAIS (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ADAPTAÇÃO DE EXAMES

*Dr. Gostácio Aquino  
Cirurgião Torácico*

*Assinatura e Certidão da Procuradora*

*Assinatura e Certidão da Procuradoria*

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: *Otorrino*

HORA: *23:00*

DATA: *8/2/15*

ESPECIALISTA 2: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ESPECIALISTA 3: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

*Dr. Gostácio Aquino  
Cirurgião Torácico*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado de Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Cívico Sávio  
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

2  
FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

REGISTRO: \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

ADMISSÃO DO PACIENTE: \_\_\_\_\_

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

HIDRATAÇÃO: SIM ( ) NÃO ( ) VIA: PERIFÉRICO ( ) ACESSO CENTRAL ( )

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) VIGIL ( ) AGITADO ( )

INCONSCIENTE ( )

ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR ( ) GRAVE ( )

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE ( ) M.V. ( ) ENTUBADO ( ) TRAQUEOSTOMIZADOR ( )

ALÉRGICO: SIM ( ) NÃO ( ) HIPERTENSO: SIM ( ) NÃO ( )

DIABÉTICO: SIM ( ) NÃO ( ) ASMÁTICO: SIM ( ) NÃO ( )

DOENÇA RENAL: SIM ( ) NÃO ( ) OUTRAS PATOLOGIAS: \_\_\_\_\_

MEDICAÇÕES EM USO: \_\_\_\_\_

CIRURGIAS ANTERIORES: \_\_\_\_\_

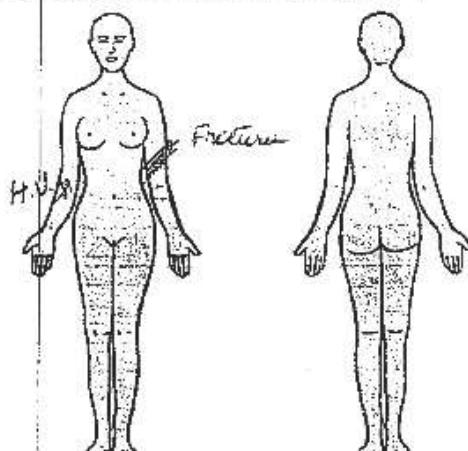
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM ( ) NÃO ( )

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

ÁREA DE TRICOTOMIA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

ÁREA DE PUNÇÃO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

OBS.: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JELCO Nº: \_\_\_\_\_ ACESSO CENTRAL: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTADOR: *Vitoria*

CIRULANTE: *Jacqueline Costa*

TIPO DE ANESTESIA: GERAL ( ) RAQUI ( ) PERIDURAL ( ) B.P.B. ( ) LOCAL ( )

OBS:

ANESTESISTA: *Dr. Benjamin + Dr. Cesar Colares*

INÍCIO DE ANESTESIA: *10:35 h*

TÉRMINO DE

ANESTESIA:

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: *Adm. Cefazoline 2g ev pionet (10:35 h) +*

HORA: \_\_\_\_\_

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

INÍCIO DE CIRURGIA:

CIRURGÃO: Dr. Mário Amor

1º AUXILIAR: —

2º AUXILIAR: —

3º AUXILIAR: —

TIPO DE CIRURGIA: Fratura exposta + limpeza + sutura + tala  
gessada (M3E).

TÉRMINO DE CIRURGIA:

SONDAGEM VESICAL: SIM ( ) NÃO (x) Nº DA SONDA:

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM ( ) NÃO (x) Nº DA SONDA:

EXAMES LABORATORIAIS: SIM ( ) NÃO (x) RX: SIM ( ) NÃO ( )

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ( ) NÃO (x) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM ( ) NÃO (x) TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM ( ) NÃO (x) FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO ( )

MEMBRO AMPUTADO: SIM ( ) NÃO (x) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM ( ) NÃO ( )

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM ( ) NÃO (x)

DESPREZADO NO LIXO: SIM ( ) NÃO (x)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (x) QUANTIDADE: 30

GAZES CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (x) QUANTIDADE: 10

CAXA CIRÚRGICA: PCTA

COMPLETA: SIM (x) NÃO ( ) OBS:

ÓBITO: SIM ( ) NÃO (x) HORA: REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO ( )

RESPONSÁVEL PELA RCP:

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (x) UTI ( ) ALTA ( )

EM ARAMBENTE: SIM (x) NÃO ( ) TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ( ) NÃO ( )

ENTUBADO: SIM ( ) NÃO (x)

PREENCHIDO AIH: SIM (x) NÃO ( )

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGÃO: SIM (x) NÃO ( )

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (x) NÃO ( )

OBSERVAÇÕES: P.C.

0.10 Pac. em sala cirúrgica, monitorizada pelo anestesista, realizando bloquio periaxial no HSE, com sucesso. Faz limpeza com eletrocoagulação e PUPF. Diga montra, sutura de fradi, colocando tala gessada pilular de Gesso Ambilar. Sigue a histerectomia. Pac. encominhado p/ o cro d/H.O. em curso no HSD e tala gessada no HSE. Sigue por epato de nárticos e infiltrado de plástico. PA: 134x88 mmHg, BPM: 69, SAT: 96%.  
Assinatura: 24/24/08



Assinatura do(a) Enfermeiro(a)

Jacuara Costa

Assinatura do Circulante

24/24/08

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Vitoria

Assinatura do Instrumentador

3

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CNPJ 2653923	
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL		CNPJ	
NOME DO PACIENTE FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DATA DE NASCIMENTO 05/01/1967	SEXO MASCULINO
NOME DA MÃE MARIA TINOCO DA SILVA		RACIOCOR PARDO	ETNIA
RESPONSÁVEL		DDD (84) 8773-0720	TELEFONE DE CONTATO
ENDERECO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO)		DDD	TELEFONE DE CONTATO
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA MACAÍBA	
		UF RN	CEP 59280-000
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
<p><i>Acidente com o paciente Francisco Caninde Tinoco da Silva, caiu no chão, sentiu dor e fomos ao hospital.</i></p>			
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNACAO		<p><i>Trombose Cervical</i></p>	
PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVA DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)		<p><i>Sangue + Re</i></p>	
DIAGNÓSTICO INICIAL		CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO
<i>Acidente de veiculo</i>		CID 10 CAUSAS ASSOC.	
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		PROCEDIMENTO SOLICITADO	
<i>lavagem de ferida</i>			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
CÓDIGO DO DOCUMENTO			
CARÁTER DA INTERNACAO		Nº DOCUMENTO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE	
( ) CNS ( ) CPF			
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		DATA DA SOLICITAÇÃO	
GENTIL FERNANDES DE ARAUJO FILHO		09/02/2015 00:10	
ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
CNPJ DA SEGURODORA		Nº DO BILHETE	
( ) TRÂNSITO		SÉRIE	
( ) TRABALHO TÍPICO			
( ) TRABALHO TRAJETO		CBO:	
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO			
NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		AUTORIZAÇÃO	
DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF		Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
DATA DA AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
		AUTORIZAÇÃO INTERNACAO HOSPITALAR	
		<p><i>CONFIRME: COM 19/02/2015: NATURAL: 19/02/2015 S/ P/ 19/02/2015</i></p>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Olívia Serrinha  
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

### BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Fernando Carvalho Thomé M. Sampaio Reg. Nº \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Furunculo exposto Uvula esquerda

Indicação terapêutica: Desenvolver de Furunculo Uvula esquerda

### INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Mario Arantes

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_

### RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas  
e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

Furunculo em Uvula esquerda Sog  
Anosmia, Aftose + Anosmia  
de fundo comum, Asinunite. X  
Sifilis de coroa em Braco esquerdo  
+ P/neck de corrente

*H. C.*

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Górgola  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

Name:	Nº Registro:
Serviço:	Idade:
DATA	Evolução Multidisciplinar
Intervisão para operação, no dia 10/07/2012	
Assinatura: [Signature]	
CONFITE COM ORIGINAL NATAL/RN, 19/02/2015 SESAP/NAT/2014/0828/nd	

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvia Sárinho  
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Fernando Carvalho Thoro M. Sávio Reg. Nº \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fratura exposta Umero esquerdo

Indicação terapêutica: Desbravar de Fratura Umero esquerdo

INTERVENÇÃO

INÍCIO: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Mario Antunes

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesiista: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas

• descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

*paciente em óbito p/mq soz  
anoxia, asfixia + anestesia  
de bursa osseos, desmunte +  
extirpação de tecido em braço esquerdo  
+ perfuração de artéria*

*final*

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clévis Sarinho

FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

40 421

Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
UTI: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Data de admissão: 28/02/15  
Altas: 1 / 1

1. Identificação

Nome: Francisco Cenário Túmico da Silva Naturalidade: Macau  
Idade: 48 anos Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: 05/03/67  
RG: \_\_\_\_\_ Estado Civil: Casado Nível de Instrução: \_\_\_\_\_  
FILIAÇÃO: PAI: Francisco Angelino da Silva  
MÃE: Francisca Túmico da Silva  
Endereço: Avenida das Suítes, 11 Centro Cidade: Macau  
Telefone: (13) 271-3383  Residencial  Trabalho  Recado  
Contato: (13) 9952-2650 Outros telefones: \_\_\_\_\_  
Responsável pelo paciente: Francisco Viana Marques - \_\_\_\_\_  
Endereço do Responsável: 9937-9833 - Bento - Alnálio

2. Situação Ocupacional do Paciente e Vinculação Previdenciária

Atividade que desenvolve: \_\_\_\_\_  
Trabalha com vínculo empregatício:  Sim  Não  
Aposentado:  Sim  Não Benefício da LOAS:  Sim  Não Renda: \_\_\_\_\_  
Composição familiar: sogro e 2 filhos

3. Forma de Acesso ao Serviço:

- ( ) Sozinho - procurou atendimento ( ) Traído por familiares  Trazido pelo SAMU  
( ) Socorrido em via pública  
( ) ENCAMINHADO: Hospital de origem: \_\_\_\_\_  
Médico: \_\_\_\_\_

4. Paciente encontra-se nos requisitos para ter acompanhamento?  Sim  Não

Em caso positivo, qual o motivo? \_\_\_\_\_

5. Evolução (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente é filho de Celso e Ana e parte convive com a família. Internado pelo ortopedista. Faz orientações, no final da documentação.

Waldo Mário Mat de Souza

Fernanda Christina Linhares

Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.

107368



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Divisão Socorro Clínico Sarnha

## FICHA DE ANESTESIA

**História Clínica Admisional:**

Técnica Anestésica: Metacarbamol

A rectangular metal mesh or screen with a uniform grid pattern. The mesh consists of a series of small, square-shaped openings formed by intersecting horizontal and vertical wires. The overall appearance is that of a fine-mesh filter or a protective covering.

A large rectangular grid consisting of numerous small, uniform squares arranged in a regular pattern. The grid spans most of the page width and is positioned below the main text area.

Início: 13. 6. - 7.45 Terminou: 17. 6. '

#### Entregas: Unifados:

- Arithmetical Calculations

  1. ~~447~~ 16 92 4
  2. ~~915~~ 25 25
  3. ~~46~~ 10 25
  4. ~~11~~ 11 11
  5. ~~11~~ 11 11
  6. ~~11~~ 11 11
  7. ~~11~~ 11 11
  8. ~~11~~ 11 11
  9. ~~11~~ 11 11
  10. ~~11~~ 11 11
  11. ~~11~~ 11 11
  - 12.

2

- |     |  |
|-----|--|
| 4.  |  |
| 5.  |  |
| 6.  |  |
| 7.  |  |
| 8.  |  |
| 9.  |  |
| 10. |  |
| 11. |  |
| 12. |  |
| 13. |  |
| 14. |  |

CONFERIRE CON ORIGINALE  
19/10/2016

Encaminhamento: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ PÁGINA: \_\_\_\_\_

Assinatura do Anestesiologista - CRM

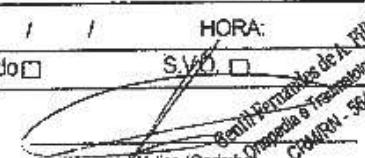
esse universal é seu e meu e nosso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702221946131510000008918269>  
Número do documento: 1702221946131510000008918269

Núm. 9428006 - Pág. 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061430158380000041283622>  
Número do documento: 1905061430158380000041283622

Num. 42687810 - Pág. 17

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	
ANAMNESE <i>Pacote com pressão alta</i>	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA <i>Pressão alta</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***	LABORATÓRIO
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
<i>100/80 Glicose 180 + fome de 120 100/80s 109 107</i>	<i>100/80 100/80s 109 107</i>
 Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: / : /
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / : /
Dades Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA: / : /
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
	
Destacar nessa linha é entregue ao paciente após a sua liberação	
DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: / : /
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / : /
Dades Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA: / : /
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA**

PRF: 1970159 - LUIZ PINHEIRO BORGES JUNIOR	Data/Hora do Acidente (hora local): 08/02/2016 21:40	BR: 101	KM: 106,0
Município/UF: PARNAMIRIM/RN	Tipo de Acidente: Colisão traseira	Sentido da Via:	Decrescente
Fase do dia: Pausa noite	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente
Sinalização existente: Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa: Funciona	Condicao meteorológica:	Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Data e horário da solicitação:	
Houve solicitação da polícia?	Não	Data e horário do:	
A polícia compareceu ao local do sinistro?	Não		

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Sim

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:**

Base com dois semáforos destruída. A Cosem compareceu ao local para desligar a energia. O Detran-RN compareceu ao local para remover os semáforos.

Houve danos ao ambiente? Não

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:**

**POSIÇÃO DA RODOVIA**

Uso do Solo: Urbana Tipo de Localidade: Comercial

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Há desnível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 2 Possui defensas? Não existe Possui meio-fio? Conservada(s) Possui sarjetas? Não existe

Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Bom Largura (m): 3,5 Tipo de Inclinação: Plano

Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Bom

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom Ocupação: Comércio

Carca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Qtd. de Falhas: 62

Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reia Curva Vertical: Não Existe Super elevação: Não

Superlargura: Não Largura da Pista (m): 7 Estreitamento: Não Existe

**TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:**

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	29/04/2015 10:24:15
NÚMERO DE CONTROLE:	7cf7bb7b657397e

\* Somente possuiem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI		Local Preservado		LEGENDA:					
				<ul style="list-style-type: none"><li><input checked="" type="checkbox"/> Atendido(a)</li><li><input type="checkbox"/> Tram</li><li><input type="checkbox"/> Conjugado</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Vôlante Fixo</li><li><input type="checkbox"/> Ponto A</li><li><input type="checkbox"/> Ponto B</li><li><input type="checkbox"/> Antas do Cinto</li><li><input type="checkbox"/> Marco do Frontal</li><li><input type="checkbox"/> Veículo Avariado</li><li><input type="checkbox"/> Robo/Assalto/Furtos</li><li><input type="checkbox"/> Triângulo de Amortecimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Vôlante de 2 ou 3 rodas</li><li><input type="checkbox"/> Marcha à Frente</li><li><input type="checkbox"/> Paragem ou Deslizamento</li><li><input type="checkbox"/> Depois da Colisão</li><li><input type="checkbox"/> Placa do Trânsito</li></ul>					
PARIAMIRIM		NATAL							
Latitude do Ponto C:		Longitude do Ponto C:							
Referência do Ponto A/A:		Referência do Ponto B:							
Distância AB (m):		Distância AC (m):		Distância BC (m):					
VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)			
<b>Narrativa da Ocorrência:</b> Conforme averiguações realizadas no local do acidente, em Pariamirim, Km 106 da BR 101, verificou-se abraçade dos veículos, corroborado pelas declarações dos condutores, passageiros e testemunhas, que V1 (FORD 1000, placa MXX-0106/RN) e V2 (VW/V6.90, placa JTX-4236/RN) seguiram fluxo no sentido descrescente, quando o condutor de V1 imobilizou seu veículo em razão do semáforo ter fechado, e V2 não conseguiu parar a tempo, colidindo na traseira de V1 e em seguida, na base que sustentava os semáforos, levando os mesmos ao solo, conforme croqui. As duas vítimas lesionadas foram retiradas das ferragens pelo Corpo de Bombeiros e entregues ao SAMU, tendo falecido dentro.									
<b>VEÍCULOS ENVOLVIDOS</b>									
Placa: MXX-0106	Sequential: V1	Descrição:	Chassi: LA7QGP38870	Renavam:	00175417903				
Marca/Modelo: FORD 11000	Cor: BEGE	Ano: 1988	Tipo: Caminhão	Emplacamento:	SAO GONCALO DO				
Ocupantes: 1	Espécie:	Categoria: Aluguel	Proprietário: LINDENOPRG RODRIGUES DA COSTA CPF/CNPJ: 047.188.714-50						
Endereço: AV. VEREADOR ALDO MENDES, N° 05 - SAMBURÁ				CEP:					
Município/UF: SAO GONCALO DO AMARANTE/RN	Telefone:		84 8894 3146 / 84 8474 0068						
<b>COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA</b>									
Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:						
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL								
<b>CIRCUMSTÂNCIA DO VEÍCULO</b>									
Manobra do Veículo no Acidente:	Parado na via	Saida de Pista?	Não	Deslizamento?	Não	Capotagem?	Não	Tombamento?	Não
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve	Colisão com Objeto Móvel:	Outro veículo						
Marcas de Frenagem (m):	0,0	Estatuto dos Pneus:	Bom	Incêndio?					Não
Descrição do Recontro:									
<b>DADOS DA CARGA</b>									
Carregamento:	Carregado	Houve Desprendimento de Carga?	Não	Extensão dos Danos:	Nesa	Massa:	Real-R\$		
Valor Total da Carga:	R\$0,00		Produto Perigoso:						
Descrição da Carga: Curvados.									
<b>ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO</b>									
Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:							
Responsável pela Recuperação:									
Documento do Responsável:									
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:								
<b>VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:</b> <a href="http://www.dprf.gov.br">http://www.dprf.gov.br</a>									
DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	29/04/2015 10:24:15								
NÚMERO DE CONTROLE:	7cf7fb7b6573978								

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061430158380000041283622>  
Número do documento: 1905061430158380000041283622

Num. 42687810 - Pág. 20



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: JX-226	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: VD05582	Renavam: 05138042189
Marca/Modelo: VW/G60	Cor: AMARELA	Ano: 1983	Tipo: Carro	Endereço: MACAIBA/RN
Ocupantes: 3	Especie:	Categoria: Aluguel	Proprietário: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 580.132.967-68	
Endereço: PO LAGOA NOVA - NUM. 247			CEP:	59.260-000
Município/UF: MACAIBA/RN			Telefone(s):	

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL		

**CIRCUNSTÂNCIA DO VÉHICULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Saia de via	Salida de Pista? Sim	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Havia	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo	Incêndio? Não		
Marcas da Frentagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Ruim			

Descrição do Recolhimento:

Carregamento: Carregado	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos: < 1/4	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso:		

Descrição da Carga: Um dos cavalos se machucou.

**ENCAMINHAMENTO DO VÉHICULO**

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V1AMXX-0108			
Nome/Apellido: UNCEMBERG RODRIGUES DA COSTA			
Data de Nascimento: 21/10/1979	Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	
Nome do Pá: ABURNALDO ALFREDO DA COSTA			
Nome da Mãe: LURDIMAR RODRIGUES DA COSTA			
Endereço: AV. VEREADOR AILDO MENDES, Nº 05 - SAMBURÁ CEP: . . .			
Município/UF: SÃO GONÇALO DO	Telefones: 84 8884 3146 / 84 9474 0066	Grau de Instrução: Médio	
Naturalidade: SÃO GONÇALO DO	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal: AGRICULTOR	
CPF: 047.182.714-60	Documento de Identificação: 2148545	Órgão Expedidor: Itep/RN	
Origem:	Destino:		
Estado Físico: Bem	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Ignorado	Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado		
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilidado? Sim	Categoria CNH: AD	Registro CNH: 04887104481/RN	Prima Habilidaçao: 10/03/2010
Validade CNH: 04/08/2018	País CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos: . . .
		Horas Dirigindo: Ignorado	

Pertences:

Informações Complementares:

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF:	Motivo:
Descrição do	

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	29/04/2015 10:24:15
NÚMERO DE CONTROLE:	7cf7fb7b657397e

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VZUTX-4236  
Nome/Apelido: Francisco Cantidé Tinoco da Silva  
Data de Nascimento: 05/01/1987 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado  
Nome do Pai: Mário Tinoco da Silva  
Nome da Mãe: Maria Tinoco da Silva  
Endereço: Rua Domingos Alves dos Santos, Nº 01 - Loteamento São Franc CEP: 59.280-000  
Município/UF: MACAIBA/RN Telefone(s): 64 91421216 Grau de Instrução:  
Naturalidade: NACIONALIDADE: BRASIL Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL  
CPF: 345.811.734-04 Documento de Identificação: 856783 Orgão Expedidor: SSP /RN  
Origem: Destino:  
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável  
Existem Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado  
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 02188192800/RN Primeira Habilitação: 10/10/1987  
Validado CNH: 07/10/2015 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: xxx  
Documento do Responsável: 000 Data/Hora da Recepção (hora local): 03/02/2015 22:10  
Município/UF: NATUA/RN Motivo: Socorro  
Descrição do Encaminhamento para o Hospital Clínico Sardinha

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvedo: Passageiro Veículo: VZUTX-4236 / Sexo: Masculino Data de: 07/09/1987  
Nome/Apelido: João Berilo Ribeiro de Souza  
Nome do Pai: Antônio Ribeiro dos Santos  
Nome da Mãe: Rita Berilo da Silva de Souza  
Endereço:  
Município/UF: Documento de Identificação: 002.851.212 Orgão Expedidor: IPEP/RN Telefone(s):  
CPF: Grau de Instrução:  
Estado Civil:  
Naturalidade: SERRINHA/RN Nacionalidade: BRASIL  
Ocupação Principal:  
Origem:  
Destino:  
Estado Físico: Falso Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável  
Existem Declaração em Anexo? Não  
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:  
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):  
Município/UF:  
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/04/2015 10:24:16  
NÚMERO DE CONTROLE: 7cf7f8b7b657397e

\* Sómente possuem valor legal as ocorrências com que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 9



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

Tipo do Envolvedo:	Passageiro	Veículo:	V21UTX-4236 /		
Nome/Apellido:	Manoel Anselmo da Silva Neto	Sexo:	Masculino	Data de	25/09/1890
Nome do Pai:	Francisco Capiné Timoteo da Silva				
Nome da Mãe:	Manoela Alves				
Endereço:	Rua Domingos Alves dos Santos, N° 01 - Loteamento São Francisco			CEP:	
Município/UF:	MACABARU	Naturalidade:		Nacionalidade:	BRASIL
CPF:		Documento de Identificação:		Órgão Expedidor:	
Estado Civil:	Solteiro	Grau de Instrução:		Telefones:	84 91421215
Ocupação Principal:	ESTUDANTE			Origem:	
Estado Físico:	Lesões Leves	Socorrido pela PRF?	Não	Usava Cinto?	Ignorado
Existe Declaração em Anexo?	Não			Usava Capacete?	Não Aplicável

Transcrição da Declaração:

Pertences:			
Informações Complementares:			
<b>ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO</b>			
Type de Receptor:	SAMU	Responsável pela Recepção:	xxx
Documento do Responsável:	CDD	Data/Hora da Recepção (hora local):	08/02/2015 22:10
Município/UF:	NATAL/RN	Motivo:	Socorro
Descrição do Encaminhamento:	Encaminhado para o Hospital Clínica Serrinha.		

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 28/04/2015 10:24:15  
NÚMERO DE CONTROLE: 7cf7fb7b667397e

\* Boletos possuem valor legal se o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 19

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Num. 42687810 - Pág. 23



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
 Comunicação: C1847139  
 \* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES**

Veículo: V2 / VW/6.90	Placa: JTX-4236
Nome do Agente/Assinatura: LUIZ PINHEIRO BORGES JUNIOR	Nº BOAT: 83314485
Registro/Matrícula do Agente: 1970169	Data: 08/02/2016 21:40

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Cabine com avaria interna ou afastar: cabina(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, vidro(s) ou assento(s).	P	X		
2	Correia(s) com avaria externa na estrutura, afastar o compartimento do cargo.	P	X		
3	Avaria em placa-chassi(s) (dianteira ou traseira), parre-estopas, para-choque dianteiro ou perto lateral do chassi (se houver).	P	X		
4	Cabine com avaria na estrutura, afastando cabine(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, vidro(s) ou assento(s).	M	X		
5	Correia(s) com avaria na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) afastando o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral distante o compartimento do cargo, ou afastando os componentes da unidade de base da carroceria com o chassi.	M		X	
6	Para-choques traseiro danificado.	M	X		
7	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
8	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
9	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	X		
10	Chassi com deformação horizontal maior ou igual à altura da longarina.	M	X		
11	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
12	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M	X		
13	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
14	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
15	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G	X		
16	Chassi com regido tecnicamente aceitável com desvio(s) menor ou igual a 2% do comprimento do chassi.	M	X		
17	Chassi com deformação tecnicamente aceitável com rugido de suspensão.	M	X		
18	Chassi com regido tecnicamente aceitável com dimensão maior que 2% do comprimento do chassi.	G	X		

P: Item que individualmente implica um Dano de Pequena Monta.

M: Item que individualmente implica um Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica um Dano de Grande Monta.

**ITENS NÃO PONTUÁVEIS**

Item	Descrição do componente	Sim	Não
19	Redimensionamento		X
20	Pára-brisas		X
21	Outros laterais/parapeitos		X
22	Retretáculos laterais (direito e/ou esquerdo)		X
23	Freios		X
24	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
25	Características		X
26	Lançador (câmera)		X

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VÉHICULO**

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria P

Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:						
Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM. Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO. Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.						
SIM = Item danificado no acidente      NÃO = Item não danificado ou não existente      NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)						
<b>VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:</b> <a href="http://www.dprf.gov.br">http://www.dprf.gov.br</a>	<b>DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:</b> 29/04/2015 10:24:15	<b>NÚMERO DE CONTROLE:</b> 7cf7fb7b657397e				

\* Sómente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
 Comunicação: C1847139  
 \* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES**

Veículo: V1 / FORD/11000	Placa: MXX-0106
Nome do Agente/Assinatura: LUIZ PINHEIRO BORGES JUNIOR	Nº BOAT: 83314485
Registro/Matrícula do Agente: 1870159	Data: 08/02/2015 21:40

Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Cabine com arreios entrelaçados sem aciliar, coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corte fogo, solteiro ou assento.	P	X		
2	Camionete com avarias externas na estrutura, sem afetar o compartimento de carga.	P	X		
3	Avaria em paine-lateral(s) (dianteiro ou traseiro), porta-elevador, para-choque dianteiro ou painel lateral da chassi (ao houver)	P	X		
4	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiro(s) ou traseiro(s), painel corte-fogo, solteiro ou assento.	M	X		
5	Camionete com avarias na estrutura das laterais ou do telo (quando houver) afetando o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de validade da base da carroceria como a chassi.	M		X	
6	Para-choque traseiro danificado.	M	X		
7	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
8	Avaria em qualquer um dos eixos.	M	X		
9	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	X		
10	Chassi com deformação torsional maior ou igual à altura da longarina.	M	X		
11	Chassi com deformação vertical maior ou igual à altura da longarina.	M	X		
12	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distânciaônica entre as longarinas.	M	X		
13	Chassi com deformação torsional maior que a altura da longarina.	G	X		
14	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
15	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G	X		
16	Chassi com rolagão torneamento afetado com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
17	Chassi afetado tecnicamente na região da suspensão.	M	X		
18	Chassi com rolagão torneamento menor com dimensão maior que 2/3 da comprimento do chassi.	G	X		

P: Item que indica lesão direta implícita em Dano de Pequena Monta.

M: Item que indica lesão direta implícita em Dano de Média Monta.

G: Item que indica lesão direta implícita em Dano de Grande Monta.

**ITENS NÃO PONTUÁVEIS**

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
19	Rodapeiros		X
20	Pára-brisa		X
21	Vidros laterais/traseiros		X
22	Retrovisor externos (direito e/ou esquerdo)		X
23	Fenda		X
24	Ladainha (dianteira, lateral, traseira)		X
25	Carenagem		X
26	Lentes (vidros)		X

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO**

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria P

Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

**Observações:**

\* O acidente não provocou danos à carroceria.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SDN = Nem danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>**

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	29/04/2015 10:24:15
NÚMERO DE CONTROLE:	7cf7fb7b6573576

\* Somente possuiem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 9

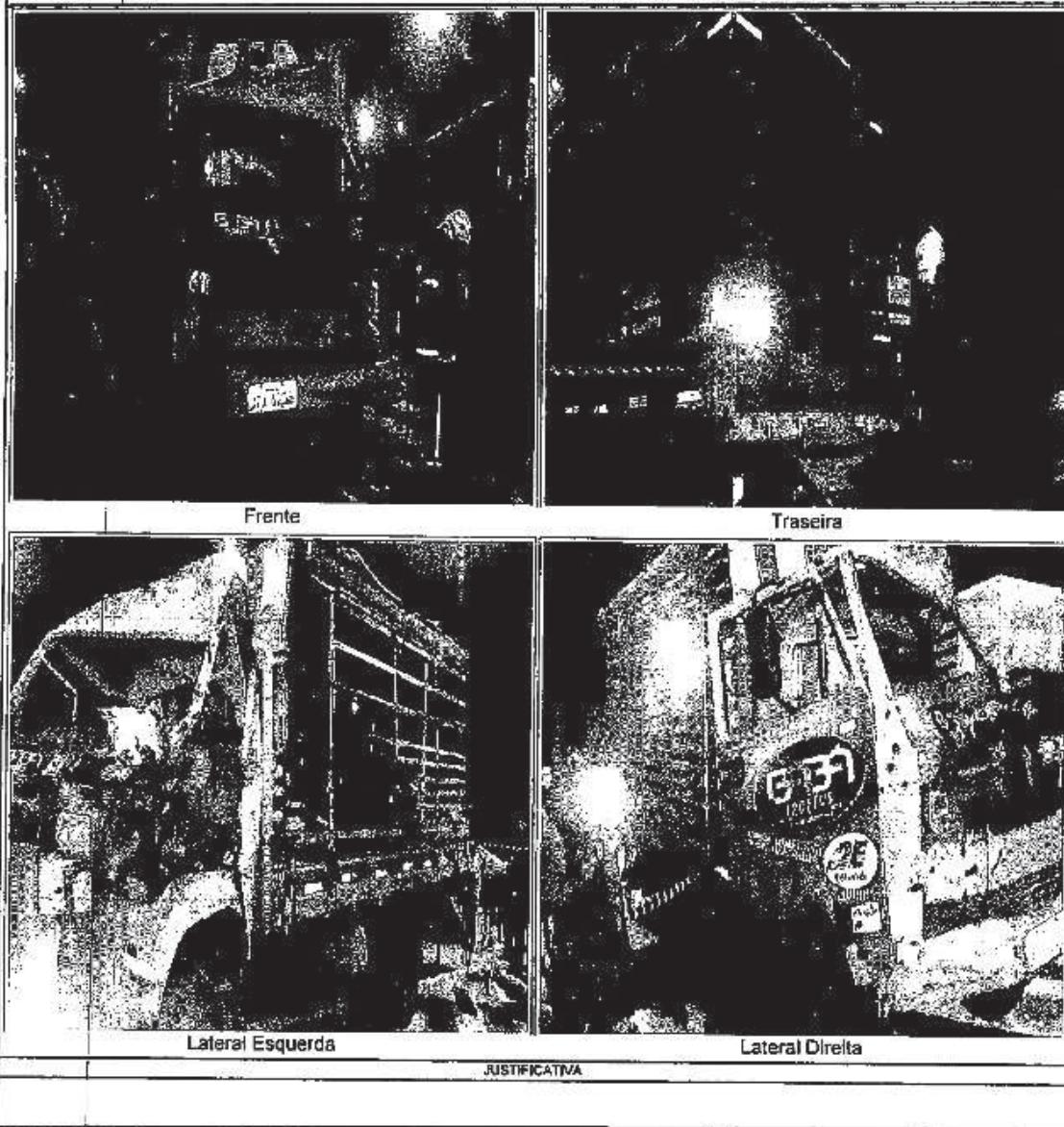


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES**

Veículo: V2 / VW/6.90	Placa: JTX-4236
Nome do Agente/Assinatura: LUIZ PINHEIRO BORGES JUNIOR	Nº BOAT: 83314485
Registro/Matricula do Agente: 1970159	Data: 08/02/2015 21:40



JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/04/2015 10:24:15  
NÚMERO DE CONTROLE: 7cf7fb7b657397e

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 8

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702221946131510000008918269>  
Número do documento: 1702221946131510000008918269

Num. 9428006 - Pág. 22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061430158380000041283622>  
Número do documento: 1905061430158380000041283622

Num. 42687810 - Pág. 26

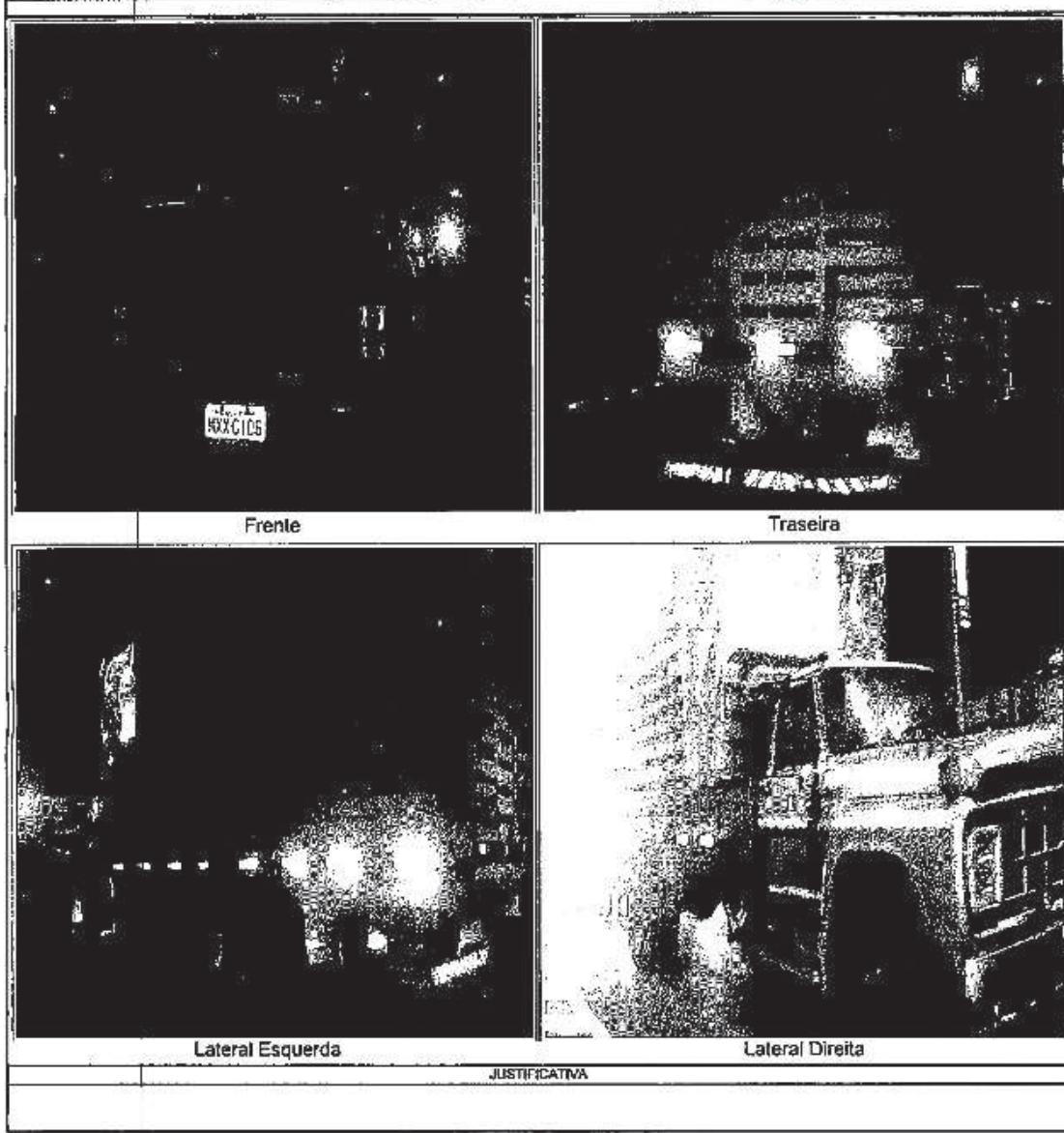


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83314485  
Comunicação: C1847139  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES**

Veículo: V1 / FORD/11000	Placa: MXX-0106
Nome do Agente/Assinatura: LUIZ PINHEIRO BORGES JUNIOR	Nº BOAT: 83314485
Registro/Matrícula do Agente: 1970159	Data: 08/02/2015 21:40



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/04/2016 10:24:16  
NÚMERO DE CONTROLE: 7cf7fb7b657397e

\* Sómente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 9 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 23

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061430158380000041283622>  
Número do documento: 1905061430158380000041283622

Num. 42687810 - Pág. 27

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Juiz Gonzaga dos Santos,  
RG nº 1.96954, data de expedição 23/12/1978 Órgão ITP RN, portador  
do CPF nº 580132967-68, com domicílio na cidade de Lagoa Nova, no  
Estado de RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Sítio São José, nº \_\_\_\_\_, complemento MACAÍBA, declaro, sob as penas  
da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do  
acidente ocorrido com a vítima Francisco Antônio da Silva.

Veículo: Caminhão

Ano: 1983

Modelo: VW

Placa: JTY 4236 PB

Chassi: VDO 5582

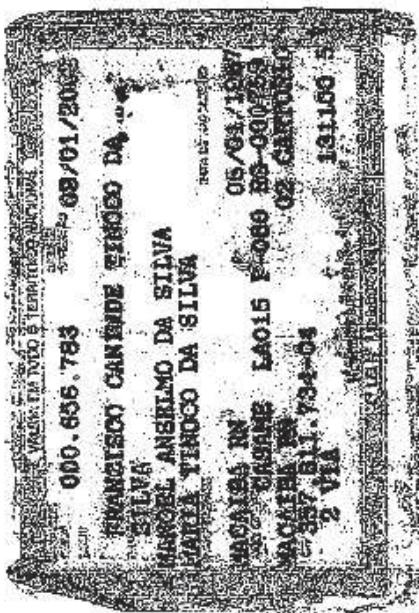
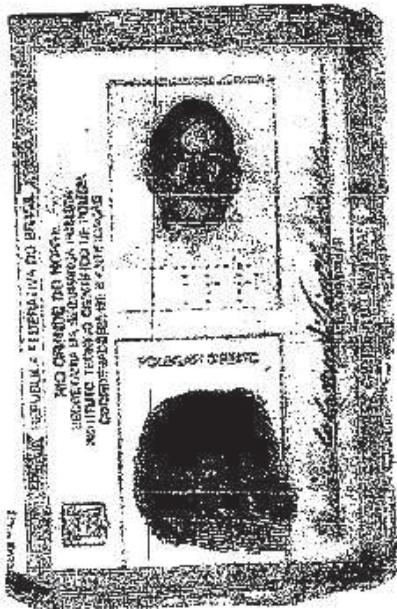
Data do Acidente:

Local e Data: Macau/MA 24/04/2015

Juiz Gonzaga dos Santos

Assinatura do Declarante





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Num. 42687810 - Pág. 29

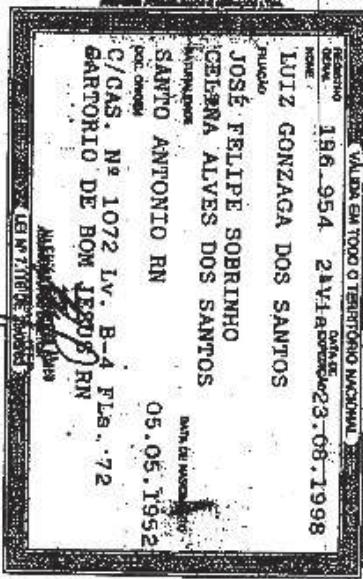
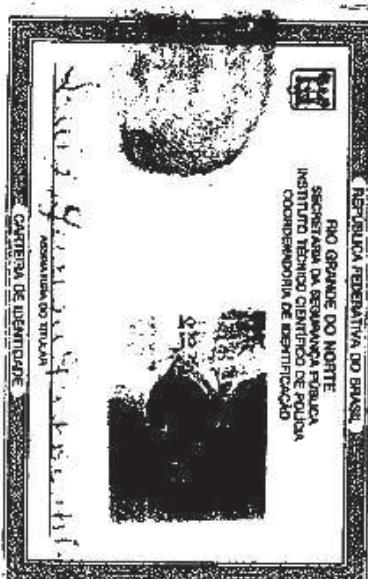
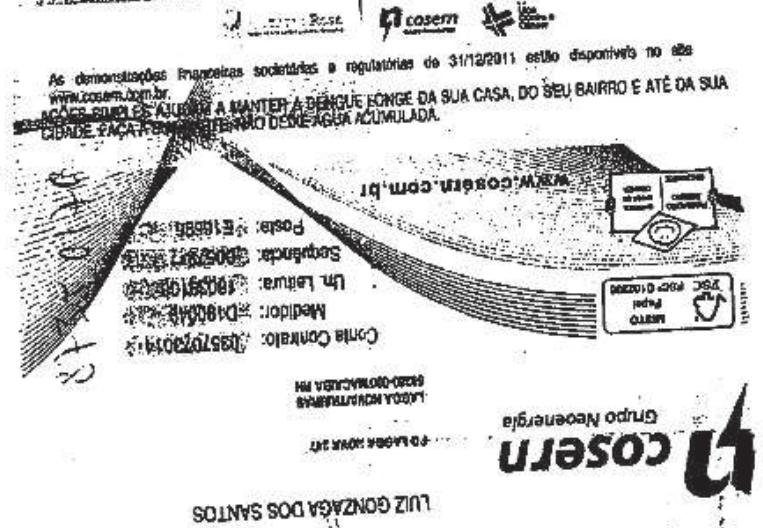


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Num. 42687810 - Pág. 30



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Núm. 42687810 - Pág. 31

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

www.GuardarSalas.com.br  
93-3468-0001-04  
R. Bandeirantes, 74 - Bairro  
alto do jequitibá  
93-3468-0001-04

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pjje.tjrn.jus.br:443/pjje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Núm. 9428006 - Pág. 28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061430158380000041283622>  
Número do documento: 1905061430158380000041283622

Núm. 42687810 - Pág. 32

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 | #20 | AUTO ATENDIMENTO | 24/04/2015

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

AG: 2758 - MACRIBA, RN  
NOME: FRANCISCO CANHIDE TINOCO

DISPONIVEL.: 0,00  
SALDO TOTAL: 0,00

MOVTO. E SALDO DO DIA  
FAG: 001 / 001  
OPER: 013 CONTA: 2758.029-4  
LIMITE FLUTUANTE GIM:  
LIMITE CHEQUE AZUL:  
BLOQUEADO: 0,00

Nº.DOC HISTORICO V R L C R

F1 AJUDA F4 SALDO DE POUPANCA F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. P9001738  
F3 RETORNAR P5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO: 164 AGENCIA: 2758  
DATA: 24/04/2015 HORA: 12:39:06  
TERMINAL: 1001 NSU: 000478 AUF.: 0055

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
Nº.DOC : 000000

AGENCIA/CONTA CADASTRAL: 2758/013/00.825.029-4  
NOME: FRANCISCO CANHIDE TINOCO DA SILVA

DEPOSITANTE:  
SEBASITAO JUNIOR

VALOR TOTAL: 10,00  
VALOR DINHEIRO: 10,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 226 0101  
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1º Via - Via Cliente



### ORÇAMENTO HOSPITALAR

PACIENTE: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA  
CONVENIO: PARTICULAR  
ACOMODAÇÃO: ENFERMARIA  
PROCEDIMENTO: FRATURA DE ÚMERO  
MEDICO ASSISTENTE: Dr. MARCOS RÉGO

DESPESA HOSPITALAR (INCLUINDO MATERIAL)	R\$ 2.300,00
EQUIPE MÉDICA	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.800,00</b>

**INCLUSO:**

01 DIÁRIA DE ENFERMARIA  
01 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE C/ CAFÉ DA MANHÃ

**NÃO ESTÁ INCLUSO:**  
INTERCORRÊNCIAS  
LONGA PERMANÊNCIA  
MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO  
EXAMES  
UTI

OBS: VALIDO POR 15 DIAS

Natal, 23 Fevereiro de 2015.

Responsável pelo orçamento  
Márcio Oliveira

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirel - Natal/RN CEP.: 59013-020  
Fone: (84) 3133-4200 - Fax: (84) 3201-1226 - E-Mail: hmemorial@veloxmail.com.br

clínico ortopédico biomecánico de metatarsalgia.

Banco do Brasil

Aq: 8082-9

Conto: 6531-5

Fale conosco: fernando.lmenao@gmail.com

10857687 / 3681-10  
CIRCA 1940-1950 - 1960 EVALUATION  
Av. Jovez, 1000, 1000, 1000, 1000, 1000  
CEP 07010-000  
Natal-RN

BRADESCO DATA: 24/02/2015  
TRANSFERÊNCIA: CTP - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 5877-7  
N. DOCUMENTO 0513298

NOME REMETENTE:  
EVANDRO ARAUJO GARCIA  
AGENCIA: 5877-7 CONTA: 0001156-8  
NOME FAVORECIDO:  
MARCOS C REGO  
BCO/IF: 001/00000000 AG: 3525 CTA:00000000340693  
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 012.031.724-94  
FINALIDADE: 01  
VALOR DA TRANSF.: 4.500,00  
VALOR DA TARIFA : 13,55  
TOTAL : 4.513,55  
O credito ao Favorecido estara disponivel  
apos transmissao ao BACEN.  
5877103168240215 0001156-8 4.513,55

BRADESCO DATA: 24/02/2015  
TRANSFERÊNCIA: CTP - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 5877-7  
N. DOCUMENTO 0513848

NOME REMETENTE:  
EVANDRO ARAUJO GARCIA  
AGENCIA: 5877-7 CONTA: 0001156-8  
NOME FAVORECIDO:  
CLINICA ORT TRAU NATAL LTD  
BCO/IF: 001/00000000 AG: 8862 CTA:0000000065315  
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 010.667.687/0001-10  
FINALIDADE: 01  
VALOR DA TRANSF.: 2.300,00  
VALOR DA TARIFA : 13,55  
TOTAL : 2.313,55  
O credito ao Favorecido estara disponivel  
apos transmissao ao BACEN.  
5877103167240215 0001156-8 2.313,55



Francisco Gomes Filho à Silveira (MURYAS)

- 01 Placa de armas foscamente
- 01 Diâmetro
- 08 Pontos com franzinhas
- Fraturas únicas - diagnósticos

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega  
Digital Signature

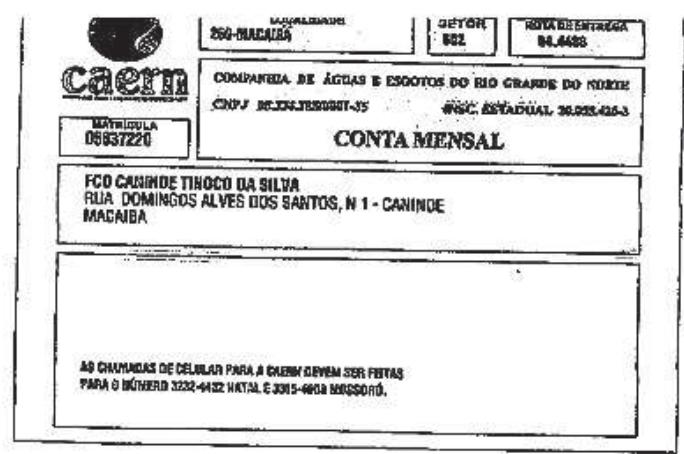
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - Tirol - Natal/RN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702221946131510000008918269>  
Número do documento: 1702221946131510000008918269

Num. 9428006 - Pág. 33

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Num. 42687810 - Pág. 37



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022219461315100000008918269>  
Número do documento: 17022219461315100000008918269

Num. 9428006 - Pág. 34

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614301583800000041283622>  
Número do documento: 19050614301583800000041283622

Num. 42687810 - Pág. 38

abre desp. need Hsp-



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

**Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250**

Processo nº 0807115-49.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Tendo em vista que nas ações indenizatórias que envolvem DPVAT o acordo necessariamente é precedido de perícia para avaliação da extensão das lesões, entendo prudente postergar a designação da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, fazendo-se assim, com fundamento no art. 190 do CPC, as adaptações necessárias no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Com essas considerações, encaminhe-se ao CEJUSC, mediante sistema de marcação de audiências, sem designação de data específica, a fim de que referida unidade, em comum acordo com a Seguradora Líder, organize a logística necessária para que a perícia e a audiência sejam realizadas no mesmo dia.

Intimem-se.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

**Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250**

Processo nº 0807115-49.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Tendo em vista que nas ações indenizatórias que envolvem DPVAT o acordo necessariamente é precedido de perícia para avaliação da extensão das lesões, entendo prudente postergar a designação da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, fazendo-se assim, com fundamento no art. 190 do CPC, as adaptações necessárias no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Com essas considerações, encaminhe-se ao CEJUSC, mediante sistema de marcação de audiências, sem designação de data específica, a fim de que referida unidade, em comum acordo com a Seguradora Líder, organize a logística necessária para que a perícia e a audiência sejam realizadas no mesmo dia.

Intimem-se.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

## **ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INCLUO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 13/07/2017, às 10h20min, no Complexo Judiciário, na Rua das Fosforitas 2327, Lagoa Nova, CEP 59076-120, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

As intimações dos autores serão realizadas através de TELEGRAMA.

Natal, 22 de maio de 2017

Mariana Maria Nunes Izídio

Estagiária Conciliadora - CEJUSC

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· ADVOGADOS ·  
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo n.º: 0807115-49.2017.8.20.5001

**BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO DE SEGUROS QUE ATUALMENTE RESPONDE PELO SEGURO DPVAT)**, empresa seguradora com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe move **FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**CONTESTAÇÃO**

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

Prefacialmente, conforme preceitua o art. 425, IV do NCPC, a afirmação de autenticidade de documentos, declarada pelo advogado, basta para que esses sejam devidamente valorados pelo judiciário.

Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos atos constitutivos da ré, bem como nos documentos procuratórios ora acostados ao presente feito, a fim de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.

**DOS FATOS**

Na petição inicial, a parte autora afirma ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **08/02/2015**, o qual teria ocasionado uma suposta invalidez permanente.

Insta salientar que, o Requerente já percebeu indenização na importância **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pagamento este efetuado em 28/05/2015**, valor este que se encontra de acordo com o percentual de invalidez a que está acometida a vítima em face ao teto máximo indenizável para o membro.

Isto posto, vem a Ré requerer que a ação seja julgada **IMPROCEDENTE!!!**

2340024 FCLB



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

**Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250**

Processo nº 0807115-49.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**DESPACHO**

No caso presente, verifica-se que a parte autora deixou de comparecer à perícia designada, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do feito, tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial no caso concreto.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, concedendo-se prazo de cinco dias.

Conclusos após.

Natal/RN, 7 de novembro de 2017.

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

**Juiz de Direito**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2015

Carta nº: 6860462

A/C: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

**Sinistro:** 3150378595  
**Vitima:** FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA  
**Data Acidente:** 08/02/2015  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2015

Carta nº: 7085717

A/C: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

Sinistro: 3150378595  
Vitima: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA  
Data Acidente: 08/02/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002758

Conta: 0000025029-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>2.362,50</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/05/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE TINOCO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02758

CONTA: 000000025029-4

---

Nr. da Autenticação EBB4FFF4599F1B33

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150378595      **Cidade:** Parnamirim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO CANINDE TINO CO DA SILVA      **Data do acidente:** 08/02/2015      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 26/05/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MSE

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MOVIMENTO DO MSE

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DANO LEVE EM MSE

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

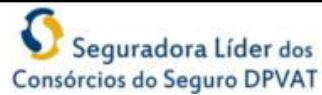
**Nome do médico:** ARNALDO KACELNIK

**CRM do médico:** 52.31291-5

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150378595      **Cidade:** Parnamirim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO CANINDE TINO CO DA SILVA      **Data do acidente:** 08/02/2015      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 26/05/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MSE

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MOVIMENTO DO MSE

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DANO LEVE EM MSE

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** ARNALDO KACELNIK

**CRM do médico:** 52.31291-5

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**Presidência da República**  
**Secretaria de Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**  
**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

MUSEU DA SÉDE DA FAMÍLIA DA BURGOS: A SÉDE FICA EM OUTRA MÍTICA LOCALIZAÇÃO.

33.3-0028479-6

“The Standard”

Sociedade anônima

Chapter 5: Measurement

Normal

MEAN PENTAMIN

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

HIGHER

**JUGOSLAVIA**  
Ultima Atualização: 2023-01-01

00003131303 18/3/27

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURO DO CONSORCIO DO SEGURO DA VIDA

Salonsoftw. 103E05C04

Marsh: ECCC53033-0330-4333-9333-0330033003



**REQUERIMIENTOS**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	<i>José Luiz</i>
	Assinatura:	<i>José Luiz</i>
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1 <sup>a</sup> entrada:	



DK-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0023479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO U ARQUIVAMENTO EM 10/01/2018 SUB O NÚMERO 00003149079 e demais constâncias do Termo de autenticação.  
Autenticação: F68974386FAA9220CFC445A60FAD0E5C878FFD5C6768749F237496a7rna801f288  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senator Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6376386PA#8220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFDA80E7FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empregado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticado: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





14

ASSIN. 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso II, da Lei n. 10.606, de 25 de dezembro de 1992, e o que consta da proposta Susep 13414.01972017-4, resolução:

Art. 1º Aprime as seguintes deliberações tomadas pelas decisões de ALMEIRADA, S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.924.711/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aprovou o capital social em R\$ 401.161.000, elevando-o para R\$ 5.155.583,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, acar. valor nominal, e

12.000 ações de capital social.

Art. 2º Decidiu que a parcial de R\$ 190.160,00 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso II, da Lei n. 10.606, de 25 de dezembro de 1992, e o que consta da proposta Susep 13414.01972017-4, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. - CLP94, nº. 001.240.0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária no âmbito do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso II, da Lei n. 10.606, de 25 de dezembro de 1992, e o que consta da proposta Susep 13414.01972017-4, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de administração de seguradora de assistência social de RFB BRASIL, RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 23.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião do conselho de administração realizada em 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o concedido ao Decreto nº 7.000, de 20 de dezembro de 2010, e de outras competências delegadas, nomeado pelo Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, decretado pelo Decreto nº 9.000, de 20 de dezembro de 2017, com base no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018, e no artigo 1º da Resolução nº 326, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o resultado do processo Susep 13414.0235162017-59, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de aprovação da apuração de auxílio de custo de RFB BRASIL, RESSEGUROS S.A., CNPJ n.

23.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião do conselho de administração realizada em 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o concedido ao Decreto nº 7.000, de 20 de dezembro de 2010, e de outras competências delegadas, nomeado pelo Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, decretado pelo Decreto nº 9.000, de 20 de dezembro de 2017, com base no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018, e no artigo 1º da Resolução nº 326, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o resultado do processo Susep 13414.0235162017-59, resolução:

Art. 1º Aprime as ações de apuração das irregularidades cometidas pela RFB BRASIL, RESSEGUROS S.A., CNPJ n.

23.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião do conselho de administração realizada em 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIRO DA PROPOSTA

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 108, texto 1, sede 14, nº 1, na ordem do cronograma de elaboração iniciada em 1º de novembro de 2017, ficou assim: "... na sequência da remuneração realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.923, de 22 de dezembro de 1999, nos incisos I e IV da Lei nº 10.996, de 22 de dezembro de 2004, e no inciso V da Lei nº 9.923, de 22 de dezembro de 1999, e nos incisos I e IV da Lei nº 10.996, de 22 de dezembro de 2004, ambos de 1999, e no artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 273, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 273, de 28 de novembro de 2001, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Produtos Perigosos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001, texto 46, página 46;

Considerando que o item 1º, da medida 10, emitido por este Conselho, permanece o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Produtos Perigosos, de 2001, que autoriza a autorização de uso de equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade da substituição da Convenção de Transporte para Produtos Perigosos (COTP) pelo novo Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos (TCP), aprovado pelo Conselho Federal de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 273, de 28 de novembro de 2001, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Produtos Perigosos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria nº 162, de 16 de dezembro de 2016, conforme disposta no Anexo desse Documento, que não mais deve ser usado no referido ato;

Considerando que o Regulamento Técnico Metroológico para horários mínimos de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria nº 102/2015, da Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro nº 52/2004, de 20 de dezembro de 2017 e da Resolução Inmetro nº 162/2016, de 16 de dezembro de 2016;

Art. 1º Ficam aprovadas as ações das Resoluções de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria nº 162, de 16 de dezembro de 2016, conforme disposta no Anexo desse Documento, que não mais deve ser usado no referido ato;

Portaria Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Diretor: Rui Soárez Almeida, nº 416 - 3º andar - Rio Capital

prüf. Cap. M.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Áreas A e B da Portaria Inmetro nº 162/2016, pelos Anexos A e D desse artigo e esse Portaria.

Art. 3º Ficam autorizadas na Portaria Inmetro nº 14/2016 as Áreas F e G desse artigo e essa Portaria.

Art. 4º Ficam autorizadas, no an. 4º da Portaria Inmetro nº 14/2016, as seguintes parágrafos:

## "§ 1º Excepciona-se da determinação do caput os seguintes

índices de carga: I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e que permanecem operacionais, desde o respectivo momento final de construção, ainda não finalizado, pelo art. 1º, § 1º;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que, a seu critério e a aprovação final da construção ainda não forem realizadas pelo INIA-PF;

§ 2º Para efeitos de cálculo dos índices de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses índices de carga devem enviar ao INIA-PF, contando com 15 dias úteis de fevereiro de 2018, uma relação comunitária de regularização;

§ 3º Os fornecedores de carga que, 15 dias úteis após a data de aprovação da presente, não encaminharem ao INIA-PF, em conformidade com o disposto no art. 1º, § 1º, da presente, a documentação exigida no artigo 1º da Portaria Inmetro nº 162/2016, se considerar que não é devidamente completa ou precisa, o INIA-PF poderá solicitar a regularização das informações e documentações que se encontre ausentes ou incorretas;

§ 4º Para os índices de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: Iº no número de servidores da frota da construção; IIº no número de servidores da frota de operação; IIIº no número de servidores da frota de fornecimento;

§ 5º A certidão pública em que constem os regulares da aprovação da Portaria Inmetro nº 162/2016, da Portaria Inmetro nº 162/2016, da Portaria Inmetro nº 52/2004;

§ 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 162/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Portaria inicia-se a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETÓRIO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria nº 153, de 22 de dezembro de 1999, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, alínea "b", da implementação associativa aprovada pela Resolução nº 06, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para horários mínimos de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria nº 102/2015, da Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro nº 52/2004, de 20 de dezembro de 2017 e da Resolução Inmetro nº 162/2016, de 16 de dezembro de 2016;

Apurar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root;

Notas: A imagem da portaria encontra-se disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

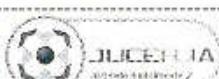
## ANEXO

SUMARIAÇÃO	SIGLAÇÃO PROPOSTA
29/17.20.08	2017.10
Auxílios poliméricos ciclícicos, clorina, clorina se cíclata, cloropropeno, mercúrio, perclorato de sódio destruidos	Azides Poliméricos, cicláticos, cloráticos ou dicloropropenos, sódios solváticos, húgneticos,
	percloratos, perclorato de sódio destruidos
	Entrega de azides poliméricos óxidos solváticos
	Ciclohexanato de dióxido
	Oxona
	Oxona

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.inmetro.gov.br/>

Documento enviado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pelo código 001/1615/12300014



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSELHOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149303 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticado: FD6974386FA48280CFDE4B56AFADDE8ECF8FED5DF8574CF233E4B56AFDA80ELFB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

9/

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral



4956510

convocada.

BW

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/IV

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

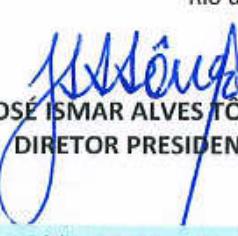
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade,	Conf. por: Serventia IJHTRNUS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 078640062 série 00077 ME Total : 3.76 Ato: 203 3º Lei 5.986/94
Faúlia Cristina A. D. Gaspar - Nut. ETCP-540891 HLR - FOLI-56882 BRS Consulte em <a href="https://www.tjrn.jus.br/sitepublico">https://www.tjrn.jus.br/sitepublico</a>	Total	

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807

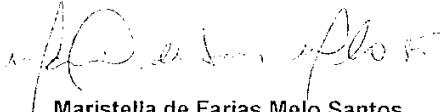


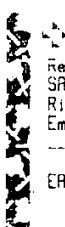
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradora do **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -- DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos dilames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

  
Maristella de Farias Melo Santos

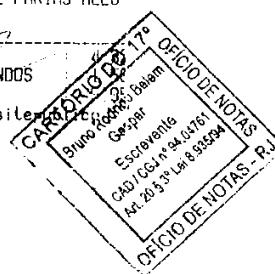


17º Ofício de Notas  
Tribunal: Carlos Alberto Pinto Oliveira  
088674AA193345

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARISTELLA DE FARIA MELO  
SANTOS (X00000175694)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014 Conf. por  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade: Serventia

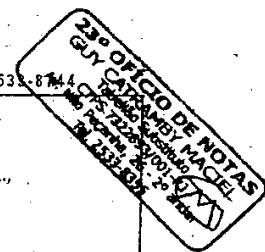
Bruno Rodrigo Belo Gaspar - Aul. Total  
ERON-71936 GXH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eitem>



 <b>1<sup>º</sup> Ofício de Notas</b> da Caixa	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira RG: 000000000000-00 Endereço: Rua do Comércio, 10 - Centro - RJ - Tel.: 21/012800 <b>0886574-000422880</b>
<b>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução exata da respectiva original, que foi apresentada. Cod.: X00000175AAI.</b>	
<b>Serviços prestados:</b> Total: 362 TRIBUTOS Emissões: 59808 Edificações: 64918 Série 199-RJ	
<b>Geovani Alves Dutra Aut.</b> EAN01-72850 YM! Consulte em <a href="https://www.tirj.jus.br/sistamp">https://www.tirj.jus.br/sistamp</a>	
<small>Art. 20 § 3º L.I.B. 03/06/01</small>	
<small>OFÍCIO DE NOTAS</small>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

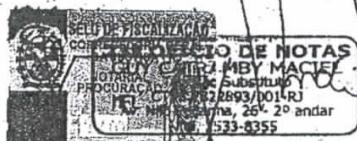
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 169 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,  
LIVRO Nº 9377 na forma abaixo:  
FOLHA Nº 197

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do qual dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 008, ato nº 007, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina.

declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE – IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MÉSMA DATA. Eu,  a digitai. E eu,  
 Tabelião Substituto a subscrevo e assino.



AGE de 26.3.2013

**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) A Bradesco Seguros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$6.803.332.008,21 (seis bilhões, oitocentos e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oito reais e vinte e um centavos), dividido em 800.946 (oitocentas mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, na Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



 <b>17º Ofício de Notas</b> DA CAPITAL	<b>Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira</b> Rua do Cambo, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21/671-8200
<b>DBB614</b> <b>00042374</b>	
<p><b>IIº OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO</b></p> <p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que foi apresentada Cod.: X000017499B. Conf. por: <b>Giovani Alves</b>          Serventia: <b>364 TUFUNDOS</b>          Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014.</p>	
 <b>Giovani Alves Dutra - Adv.</b>	<b>Total</b>   <b>Giovani Alves</b>
<b>OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>CTPS nº 64919</b> <b>Série 126 RJ</b> <b>Art. 20 § 3º Lst. B 03/09/2014</b>	
<b>OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>RJ</b>	

**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 2 -**

**Título IV - Da Administração**

- Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores.
- Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

*(Handwritten signatures and initials follow)*

17º Ofício de Notas da CAPITAL	Tabelionato Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20016-000
 <b>D888274- DAU02973</b>	
<p><b>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod.: X000017569. Serventia 364 TJUNIVERSITARIO DD 17º Total</b></p> <p><b>Geovani Alves Lima - Aut.</b></p> <p>EADN-72943 LRF Consulte em <a href="https://www.tjrf.jus.br/sigepublico">https://www.tjrf.jus.br/sigepublico</a></p>	
<p><b>Geovani Alves Lima - Aut.</b></p> <p>EADN-72943 LRF Consulte em <a href="https://www.tjrf.jus.br/sigepublico">https://www.tjrf.jus.br/sigepublico</a></p>	
<p><b>OFICIO DE NOTAS</b></p> <p><b>CTPS nº 64919</b> <b>Série 158 RJ</b></p> <p><b>Art. 20 § 3º (Lei 8.959/94)</b></p>	

**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 3 -**

**Parágrafo Quarto -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quinto -** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

**Art. 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 4 -**

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ~~ou~~ desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor-Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
- III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;

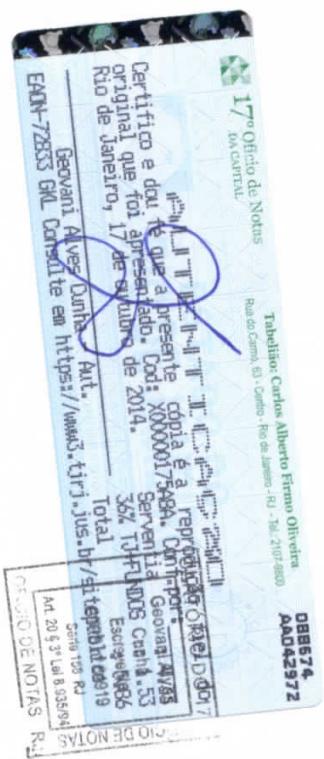


**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 5 -**

- b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;



**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 6 -**

- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;  
VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse.

Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha:

- I. Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo Único** - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data de eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.

**Título V - Do Conselho Fiscal**

Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614324009800000041283831>  
 Número do documento: 19050614324009800000041283831

Num. 42688034 - Pág. 16

17º Ofício de Notas	088674
DA CAPITAL	AA042969
	
Tablifor Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 20707800	
<b>Certifico e dou fé que a presente</b> <b>é a reprodução fiel do</b> <b>original que foi apresentado. Cod.: X0000017587. Conf. por:</b> <b>Geovani Alves Dutra - Adv.º, jus.pr/sidm@tjrn.rj.gov.br</b> <b>Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014.</b>	
<b>Total: R\$ 354,70</b>	
<b>Geovani Alves Dutra - Adv.º, jus.pr/sidm@tjrn.rj.gov.br</b> <b>EAN-72830 000 Consulte em <a href="https://www3.tjrn.jus.br/">https://www3.tjrn.jus.br/</a></b>	
<b>Centra Escrivania</b> <b>CTPS nº 64919</b> <b>Série 158 RJ</b> <b>Art. 20 § 3º (Lei 8.935/94)</b>	
<b>OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>RJ</b>	

**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 7 -**

**Título VI - Da Assembleia Geral**

Art. 15) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

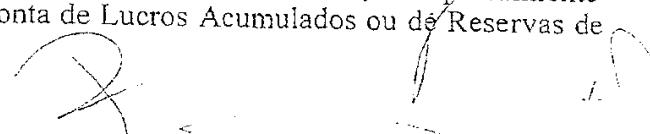
Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro -** A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



17º Ofício de Notas  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
R. do Carmo, 63 - Centro - Rio do Janeiro - RJ - Tel: 2024600  
**088674-44042958**

Certifico e dou fé que a presente cópia é à reprodução fiel do original que fui apresentado. Cod: X0000017488. Confidencial.  
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014.

*Geovani Alves Cunha - Aut.*

EAN-72829 MGR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/justica>

NOTAS	Geovani Alves Cunha
CFPS n° 64919	Série 15 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.959/94	
<b>OFÍCIO DE NOTAS</b>	

**Bradesco Seguros S.A.  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 8 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo.

Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que o presente Estatuto Social contém a deliberação aprovada na AGE de 26.3.2013.

Bradesco Seguros S.A.  
Alexandre Nogueira da Silva  
Hélio Roberto Chaves de Costa





PROTOCOLO



S U S E P  
Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004034/2013



Interessado: *Bradesco Seguros S.A.*

Assunto: *AGE/O 26.03.2013*

Deliberações: *Investidura de Administradores, Aprovação de Contas, Ratificação das Designações, Alteração do Estatuto Social e Aprovação da alteração da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência.*

J. Amorim P.

Senhor Superintendente,

**Bradesco Seguros S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35.300.329.091, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V.Exa. se digne aprovar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2013, nas quais se promoveram as seguintes deliberações: *Investidura de Administradores, Aprovação de Contas, Ratificação das Designações, Alteração do Estatuto Social, e Aprovação da alteração da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência.*

São Paulo, SP, 26 de março de 2013.

Alexandre Nogueira da Silva

Hélio Roberto Chambon de Costa



	<p><b>17º Ofício de Notas da Capital</b></p> <p><b>Cartifício e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod.: X0000017340. Data: 17/07/2014.</b></p> <p><b>Geovani Alves Carha. - Aut.</b></p> <p><b>EAIN-72791 WWR Consulte em <a href="http://www.tirj.jus.br">www.tirj.jus.br</a></b></p>
<p><b>Tabletário: Carlos Alberto Firmino Oliveira</b></p> <p><b>Rua do Comércio, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21/307-8800</b></p>	<p><b>08888242930</b></p>
<p><b>Ofício de Notas</b></p> <p><b>CTNS nº 64919</b></p> <p><b>Série 158 RJ</b></p> <p><b>Art. 20 § 3º (Lei 8.359/94)</b></p>	<p><b>NOTAS DE OFÍCIO</b></p>

**Bradesco Seguros S.A.**  
**CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e**  
**78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizadas**  
**cumulativamente em 26.3.2013**

*Data, Hora e Local:* Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

*Mesa:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

*Quorum de Instalação:* Totalidade do Capital Social.

*Presença Legal:* Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

*Publicações Prévias:* Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

*Edital de Convocação:* Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

*Deliberações:*

*Assembleia Geral Extraordinária:*

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos,



17º Ofício de Notas	Tabellion: Carlos Alberto Firmino Oliveira
da carta.	Rua do Carmo, 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9200
Certifico que o original que foi apresentado. Cod. X00000175AF. Data: 17/02/2014.	
Serventia 36% TURFIMOS Seção RJ - Áreas Centro Total 36% TURFIMOS Seção RJ - Áreas Centro Série 158 RJ Art. 20 § 3º da L 8.935/94 Ofício de Notas RJ	
Geovani Alves Souza - Nut. EADN-72790-91 Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/itnpweb/index.php?64919">https://www3.tjrj.jus.br/itnpweb/index.php?64919</a>	

**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .2.**

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13º Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

*Assembleia Geral Ordinária:*

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

*V / Q / A / J / J / )*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050614324009800000041283831>  
 Número do documento: 19050614324009800000041283831

Num. 42688034 - Pág. 26

 <b>17º Ofício de Notas</b> da capital. <small>Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2309-9200</small>	
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira <b>088674- AA042931</b>	
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001/3461. Conf. por: Serventia: 1.53 Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014. <b>Geovani Alves Dutra</b> Aut.:  <b>Total:</b> 36% <b>TOTAL R\$ 5,88</b>	
<b>NOTAS</b> Escrivania CTPS nº 63919 Série 156 RJ Art. 20 § 3º (Lei 8.935/94)	
<b>OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>RJ</b>	

**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091**

.3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugênio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W

Q

R

V

17º Ofício de Notas		Tabellion: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Da Capital		Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8620
		<b>088674</b>
		<b>AA042934</b>
<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod.: X000001/344. Conf. por: <b>CARTÓRIO DO 17º</b></p> <p>Giovanni Alves Dutra Aut. Total: 362 TUFUNDOS Serventia: 413 Giovanni Alves</p> <p>EAD472795 XMT Consulte em <a href="https://www.tjrj.jus.br/sitespublico">https://www.tjrj.jus.br/sitespublico</a></p> <p>5.86 C 5.86</p> <p>Escrivania Série 158 RJ An 2013 Ed 8.333/94</p>		
<p>OFÍCIO DE NOTAS</p> <p>RE</p>		

**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .4.**

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
  - senhor *Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
  - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.





**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091**

.5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

**Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alexandre Nogueira da Silva  
Bradesco Seguros S.A.  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa

17º Ofício de Notas		Tabajara, Carlos Alberto Firmino Oliveira						
		Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2011-6000						
		<b>088674</b>						
		<b>A00042932</b>						
<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000175662. Conf por: <b>GARIBOLDI</b>            Serventia <b>36% TURFUNDOS</b>  <b>Total</b> <b>7.17º</b></p>								
<p><b>Geovani Alves Curia</b>  <b>Adv.</b>  <b>EADN-772793 QDZ Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitempublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitempublico</a></b></p>								
<table border="1"> <tr> <td>OFÍCIO DE NOTAS</td> <td>R</td> </tr> <tr> <td>CP-311-64919</td> <td>Série 155 RJ</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Art. 20 § 3º Lei 8.935/94</td> </tr> </table>			OFÍCIO DE NOTAS	R	CP-311-64919	Série 155 RJ	Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
OFÍCIO DE NOTAS	R							
CP-311-64919	Série 155 RJ							
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94								
<p>O.F.: <b>DE NOTAS</b></p>								